

A

1101/0 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Aos cuidados de OSMAR / PROCURADORIA JURIDICA / Fax: 1140366921

DIARIO OFICIAL DO ESTADO - PODER LEGISLATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS SP

02/06/2005 - SENTENÇA

Relator: FULVIO JULIAO BIAZZI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório.

Proc.: TC-2222/007/03. Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRACAIA. Município: Piracaia. Matéria em exame: TOMADA DE CONTAS Exercício: 2003. GESTOR: OSMAR GIUDICE

Período: 01/01/2003 a 28/01/2003. INSTRUÇÃO: UR-07- São José dos Campos

COMPETÊNCIA: SINGULAR (ARTIGO 50, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS). Sentença: Fls. 80/81.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na referida sentença e, acompanhando os pronunciamentos favoráveis expendidos por Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ, no sentido de que as contas podem ser aprovadas, julgo regulares as Contas do Fundo de PREVIDÊNCIA de Piracaia, referentes ao exercício de 2003, e dou quitação ao responsável, nos termos do inciso I, do artigo 33, c/c. o artigo 35, ambos da L.C. nº709/93, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de julgamento por este TRIBUNAL.

Publique-se.